PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35610.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: Governo Municipal 93 - 96

LEI MUNICIPAL Nº 1.755/94

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 13º DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI DA CIDADE DE DORES DO INDAIÁ APROVADO PELA LEI Nº 1.204, DE 28 DE MAIO DE 1977."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais APROVA; e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Ao artigo 13º do regulamento do serviço de taxi da cidade de Dores do Indaiá, aprovado pela Lei nº 1.204, de 28 de Maio de 1977, se acrescerá o seguinte parágrafo único:

"Art.13º) -

.....

§ Único - O presente dispositivo legal não se aplicará aos motoristas profissionais que se inscreveram nos primeiros 06 (seis) mêses da vigência desta Lei podendo, neste caso, a substituição ser feita, no mínimo, de um ano de fabricação do veículo, porém, nunca inferior à data de promulgação desta Lei."

Art.2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 13 de Maio de 1994.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Contratos
Livro nº 05/91
fls. 102a V 13/05/94